ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024** DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS, À RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

Às quinze horas do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9.°, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, convocada na forma do edital publicado no DOM Nº 6169 de 22 de Setembro de 2023. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, Sr. João Dias Ferreira registra a presença do Senhor Vereador Amilton Machado Domingues - Presidente da Câmara, e os Vereador Allan Cruz, Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, do Procurador Geral da Câmara - Dr. Marcio Egger, do Senhor Rogério Werneck Ayres – relator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos e Senhora Gillane de Souza Pinho – Administrador e Contadora na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio - SEMFA. Dando continuidade, o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e convida o Senhor Allan Cruz a fazer a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Administrador lotado na Fazenda Pública Municipal fez a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Superintendente de Finanças da SEMFA passou a explanar sobre as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal, sobre as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2024. Indagado inicialmente sobre as metas fiscais, o representante do órgão fazendário iniciou sua explanação informando que Acerca da meta de gastos com pessoal, limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município em até 60%, limite global dos dois poderes, sendo o limite do Poder Executivo de gastos com pessoal limitado até 54% e para o Poder Legislativo, de até 6% da Receita Corrente Líquida. A fim de manter a gestão dentro deste limite, o legislador inseriu o limite prudencial, que representa 51,30% da receita corrente líquida, o qual sendo ultrapassado exige do gestor medidas de redução dos gastos com funcionalismo e, o limite de alerta, de 48,60% da receita corrente liquida, útil para indicar a necessidade de prever possíveis medidas a serem adotadas. O comportamento dos gastos com pessoal no Município nos três últimos exercícios - 2021/2022/2023. Ao final do 1º quadrimestre/2021 a relação GTP/RCL era de 56,21%, no 2° quadrimestre/2021 em 41,95%, e ao final do 3° quadrimestre/2021, era de 41,25%, percentual sob o impacto positivo das receitas oriundas da outorga fixa da CEDAE. No Exercício 2022, a relação GTP/RCL no 1º quadrimestre/2022 foi 43,50%, no quadrimestre/2022 de 60,93%, pelo efeito da outorga fixa da CEDAE, subtraída da base de cálculo na Receita Corrente Líquida, e ao final do 3º quadrimestre/2022, restou apurado o percentual de 64,63% na relação GTP/RCL. O resultado apontado na RGF do 3º quadrimestre/2022 revelou ter o poder executivo extrapolado o limite legal de gastos com pessoal em 10,63%, portanto, acima do permitido ao poder executivo que ficou obrigado a reduzir em 1/3 do total excedido até ao final do 1º quadrimestre/2023, ou seja em 3,54%, como prevê o art. 23 da LRF. Pela leitura dos dados e

informações veiculadas, à luz dos dispositivos legais de responsabilidade fiscal, o resultado evidenciado no Anexo I do RGF do 1º quadrimestre/2023, de 64,24%, se mostrava 10,24% acima do limite legal, de até 54% para o Poder Executivo, resultado que evidenciava a não redução do excedente apurado no RGF do 3º quadrimestre/2022, de 1/3 (i.e., 3,54%) do excedido no quadrimestre seguinte (1º quadrimestre /2023), tendo a redução se limitado a 0,39% do excedente do quadrimestre anterior. No sentido de atender a regra de responsabilidade fiscal, medidas de governança, capazes de reduzir drasticamente o total excedido em gastos com pessoal, deveriam ser adotadas até o mês de junho de 2023, a fim de reduzir os gastos com pessoal na ordem percentual de 10,63%, apurado ao final do 3º quadrimestre/2022, acima do limite legal de 54%, porém, pelas informações do RGF 2º quadrimestre/2023, o poder executivo não conseguira ainda reduzir o excedente. Avançando na análise, reportou-se aos dados do RGF 3º quadrimestre/2023, publicado no DOM Nº 6251, de 30/01/2024, que apontava ter o limite de gastos com pessoal ficado abaixo do limite prudencial de até 51,30%, porém do percentual de 50,18%, apurado na relação GTP/RCL, ainda estava sujeito aos procedimentos contábeis de encerramento do exercício anterior, e assim, após o fechamento das contas municipais, os novos números apurados no Exercício 2023 apontaram resultado dos gastos com pessoal da ordem de 60,92% GTP/RCL, informação esta que está sendo reprocessada na base de dados dos informes Mensais/SIGFIS e módulo LRF/SIGFIS, a fim de evidenciar os novos números na relação GTP/RCL no RGF 3º quadrimestre/2023 a ser republicado. Concomitante a isto, os números do 1º quadrimestre/2024 por sua vez, exigiram do órgão central contabilidade árduo trabalho na inserção dos dados e informações no Novo SIGFIS, módulos de Informes Mensais e LRF que ainda apresenta dificuldades na execução da tarefa pelos municípios e exige ajustes dos técnicos do Tribunal. Gerado o Anexo 1 do RGF 1º quadrimestre/2024, com a demonstração do Gastos com Pessoal, resta evidenciado que o percentual ficou em torno de 61,99% da relação GTP/RCL. Tal resultado se revela acima do limite legal de gastos com pessoal permitido ao poder executivo, e exige medidas urgentes do executivo municipal que reduzam o excedente de 7,99%, na forma prevista na LDO/2024, a fim de que ao final do exercício, os números das contas municipais demonstre estar o Município cumprindo as metas fiscais em observância das normas de responsabilidade fiscal. Concluída a apresentação dos representantes do Poder Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador João Dias Ferreira deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Rogério Werneck Ayres ; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

CONFERE

João Dias Ferreira Presidente

Membro
Allan Charles Ponciano da Cruz